

pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Mértola e na Área Sul — Alentejo desta Direção Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, e-mail energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA — Direção de Serviços a Redes, para o estabelecimento de linha de MT aérea a 15 kV, para Corte Velha (BJ 15-77-07) — (Retificativo PDER-P3, com 272 metros), com origem no apoio n.º 53 da linha BJ 15-77 SE Cerro do Calvário Corte Cobre (Retificativo P1-P106) e término no apoio n.º 3, freguesia e concelho de Mértola, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10-05-2019. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo*.
312390613

AMBIENTE E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Ministros do Ambiente e da Transição
Energética e da Agricultura,
Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 6312/2019

A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) dá prioridade e primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, tirando partido das vantagens agronómicas, com especial enfoque no fecho do ciclo dos nutrientes e na retenção da água, em linha com o definido no Plano de Ação para a Economia Circular, e minimizando os efeitos de índole climática das regiões mediterrânicas, em que a decomposição da matéria orgânica é relativamente rápida, afetando negativamente a produtividade dos solos.

Contudo, em algumas regiões do território nacional a valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, principalmente pela inexistência de áreas disponíveis para o seu espalhamento nas zonas em que são produzidos, pode apresentar potenciais riscos ambientais, em particular, pelo contributo para o estado das massas de água (ainda longe dos objetivos fixados na Diretiva Quadro da Água) e desafios de complexidade técnica (em função das características físicas, químicas e biológicas dos efluentes e dos solos), que se justifica acautelar.

Relativamente ao encaminhamento do efluente cuja valorização agrícola não seja viável, deverão ser tidas em conta soluções de valorização, tratamento e destino final, individuais ou coletivas, que se venham a revelar técnica, económica e ambientalmente adequadas e ajustadas e que assegurem um modelo de exploração otimizado e de gestão sustentável, contribuindo para ultrapassar as situações de poluição ambiental identificadas ou as que se venham a identificar.

No entanto, algumas das soluções de valorização, tratamento e destino final coletivas que vinham sendo protagonizadas por entidades dos setores geradores de efluentes agropecuários e agroindustriais ao longo dos últimos anos não puderam, por razões diversas, ser executadas, nem se perspetiva que o possam ser a curto ou a médio prazo.

A ENEAPAI permite, igualmente, que a promoção e a hierarquização de soluções de encaminhamento dos efluentes e de modelos de gestão eficientes e sustentáveis se materializem através da constituição de uma solução pública que proceda à receção, ao tratamento e ao encaminhamento a destino final adequado daqueles efluentes para as situações em que as unidades produtivas, individual ou coletivamente, não disponham de instalações apropriadas para o efeito, bem como recomenda a fiscalização e a monitorização dos diversos fluxos de materiais orgânicos valorizados e respetivos produtos e subprodutos resultantes do tratamento dos mesmos como fertili-

zantes agrícolas, através de sistemas de informação interoperáveis que promovam a desmaterialização dos procedimentos existentes, como forma de assegurar a sua correta utilização nas regiões mais adequadas, contribuindo decisivamente para impedir a criação ou a manutenção de passivos ambientais.

Os objetivos de proteção do meio ambiente e de concretização de um modelo de exploração otimizado e de gestão sustentável para os efluentes agropecuários e agroindustriais determinam a necessidade de criação de um novo serviço público destinado ao tratamento e à valorização dos efluentes agropecuários e agroindustriais e que o mesmo seja prestado pelo Estado, através de uma empresa pública do grupo Águas de Portugal, cujo capital social é detido a 100 % pela AdP — Águas de Portugal, SGPS, S. A.. Esta entidade pública, a AdP Energias — Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A., será a entidade concessionária da exploração e gestão do sistema integrado de tratamento e valorização dos efluentes agropecuários e agroindustriais.

Uma solução nacional permite também o reforço das condições de concorrência equitativas para os setores geradores de efluentes agropecuários e agroindustriais, respeitando-se sempre, e em qualquer caso, o princípio do poluidor-pagador e do utilizador-pagador.

Assim, ao abrigo das competências constantes dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, na sua atual redação, os Ministros do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural determinam o seguinte:

1 — Autorizar a AdP Energias — Energias Renováveis e Serviços Ambientais, S. A. (AdP Energias), a realizar os estudos técnicos e económico-financeiros, designadamente a preparação de uma proposta de contrato de concessão, necessários à criação de um novo serviço público destinado ao tratamento e à valorização dos efluentes agropecuários e agroindustriais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a AdP Energias pode:

a) Solicitar às entidades gestoras de sistemas municipais e multimunicipais de saneamento de águas residuais as informações relativas à capacidade das respetivas infraestruturas para receção e tratamento de efluentes agroindustriais e agropecuários ou outros, desde que compatíveis com aqueles, disponível em cada momento, e demais informação relevante;

b) Solicitar aos organismos das áreas governativas do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural as informações relativas ao controlo e à fiscalização do tratamento, valorização e descarga no meio hídrico e no solo dos efluentes agropecuários e agroindustriais, bem como dos respetivos subprodutos, à capacidade produtiva das unidades pecuárias e respetiva quantificação do volume de efluentes produzidos e reportados por cada unidade agropecuária e agroindustrial e ao funcionamento e dimensionamento das soluções de tratamento de efluentes existentes nas unidades agropecuárias e agroindustriais, e demais informação relevante;

c) Propor a celebração de memorandos ou protocolos entre o Estado, as unidades produtivas dos setores geradores de efluentes agropecuários e agroindustriais ou as suas associações representativas, os municípios e as comunidades intermunicipais dos territórios a abranger pela solução pública e os organismos e serviços das áreas governativas do Ambiente e da Transição Energética e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, conjunta ou separadamente, para efeitos do determinado no n.º 1;

d) Recorrer à contratação de serviços por terceiros.

3 — O Fundo Ambiental transfere para a AdP Energias, nos termos de protocolo a celebrar no prazo de 30 dias após a data da entrada em vigor do presente despacho, um montante máximo de €1.000.000,00 (um milhão de euros), para efeitos do apoio à construção de uma solução integrada para a recolha, o tratamento e a valorização dos efluentes agropecuários e agroindustriais no seio do Grupo Águas de Portugal.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

28 de junho de 2019. — O Ministro do Ambiente e da Transição Energética, *João Pedro Soeiro de Matos Fernandes*. — O Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, *Luís Manuel Capoulas Santos*.

312409657